



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2026

Altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o cargo de Presidente da República no período subsequente.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14.**

§ 5º Os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, bem como aqueles que os houverem sucedido ou substituído no curso do mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 5º-A O Presidente da República e quem o houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito, é inelegível para o mesmo cargo, no período subsequente.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, aplicando-se inclusive ao Presidente da República eleito em 2026.

JUSTIFICAÇÃO

O texto originário da Constituição Federal de 1988, fruto de um compromisso histórico com a limitação do poder e a alternância democrática,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/26135.59342-47

não previu a reeleição para os cargos do Poder Executivo. A opção do constituinte originário refletiu a preocupação em evitar a perpetuação de lideranças no poder e em assegurar maior equilíbrio na disputa eleitoral, especialmente em um país que buscava consolidar instituições republicanas sólidas.

Todavia, durante o governo do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, foram mobilizados amplos esforços políticos para alterar esse desenho institucional. O resultado foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1997, que passou a permitir a reeleição para prefeitos, governadores e presidente da República para um mandato subsequente.

A aprovação da chamada “PEC da reeleição” produziu profunda transformação na dinâmica político-eleitoral brasileira. A partir de então, tornou-se regra a busca pelo segundo mandato consecutivo. O chefe do Executivo, que deveria governar com foco exclusivo no interesse público e na implementação de políticas estruturantes, passou a atuar, muitas vezes, sob a lógica de um ciclo permanente de campanha. Medidas necessárias, porém, impopulares, foram sendo postergadas. Decisões estratégicas passaram a ser calibradas apenas segundo cálculos eleitorais, com a instrumentalização da máquina pública em função da recondução ao cargo.

Criou-se, assim, um estado permanente de eleição, no qual a governabilidade se confunde com a viabilidade eleitoral. A alternância de poder, valor essencial ao regime republicano, se enfraqueceu diante da vantagem inerente ao incumbente, que dispõe de visibilidade institucional, capacidade de agenda e influência política incomparáveis aos demais concorrentes.

O próprio ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, anos depois, reconheceu publicamente o equívoco histórico da mudança constitucional, ao afirmar¹:

“Cabe a mim um ‘mea culpa’. Permiti, e por fim aceitei, o instituto da reeleição. Sabia e continuo pensando assim, que um mandato de quatro anos

¹ [Por que Fernando Henrique se arrependeu da emenda que permitiu reeleição no Brasil?](#)





é pouco para 'fazer algo'. Tinha em mente o que acontece nos Estados Unidos. Visto de hoje, entretanto, imaginar que os presidentes não farão o impossível para ganhar a reeleição é ingenuidade."

O modelo importado de sistemas presidencialistas consolidados não se adaptou integralmente às especificidades institucionais brasileiras, marcadas por forte fragmentação partidária, presidencialismo de coalizão e elevada dependência orçamentária.

Diante desse cenário, a presente Proposta busca corrigir essa decisão política, restabelecendo o princípio da alternância no exercício do poder executivo e promovendo maior equilíbrio, isonomia e justiça no processo eleitoral.

Ao eliminar a possibilidade de reeleição consecutiva para o Presidente da República, pretende-se fortalecer a independência decisória do governante, reduzir incentivos ao uso estratégico da máquina pública, reafirmar o compromisso republicano com a limitação temporal do poder político e um movimento de volta à normalidade democrática.

São essas as razões que me levam a pedir aos nobres e às nobres Pares seu apoio a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261355934247, em ordem cronológica:

1. Sen. Flávio Bolsonaro
2. Sen. Magno Malta
3. Sen. Wellington Fagundes
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Wilder Moraes
6. Sen. Jaime Bagattoli
7. Sen. Carlos Portinho
8. Sen. Margareth Buzetti
9. Sen. Izalci Lucas
10. Sen. Cleitinho
11. Sen. Tereza Cristina
12. Sen. Ciro Nogueira
13. Sen. Marcos Rogério
14. Sen. Marcio Bittar
15. Sen. Damares Alves
16. Sen. Jorge Seif
17. Sen. Plínio Valério
18. Sen. Eduardo Gomes
19. Sen. Rogerio Marinho
20. Sen. Dr. Hiran
21. Sen. Oriovisto Guimarães
22. Sen. Hamilton Mourão

23. Sen. Bruno Bonetti
24. Sen. Mecias de Jesus
25. Sen. Sergio Moro
26. Sen. Zequinha Marinho
27. Sen. Eduardo Girão
28. Sen. Ivete da Silveira
29. Sen. Marcos do Val
30. Sen. Mara Gabrilli